

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### RESOLUÇÃO 2/2023 - CEC/CS/RIFB/IFBRASILIA

Estabelece o regramento para os debates entre os candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos Campi do IFB

A Comissão Eleitoral Central, responsável pela condução do processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)- gerais do Instituto Federal de Brasília - IFB, designada por meio da Resolução nº 17/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 05 de abril de 2023, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.000058.2023-11, que trata das eleições para reitor(a) e diretores(as)-gerais dos campi;

CONSIDERANDO a Resolução  $n^{o}$  19/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 20 de abril de 2023, que regulamenta o processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)-gerais dos campi do Instituto Federal de Brasília;

**RESOLVE:** 

# CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** O presente Regramento tem por objetivo normatizar os debates, durante o processo de consulta direta dos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos campi: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga, conforme estabelece a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Resolução 19/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 20 de abril de 2023.

Parágrafo único. Este regulamento deverá ser seguido em todos os Campi e Reitoria do IFB.

- **Art. 2º.** Toda a organização dos debates ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central, no caso do processo de consulta para Reitor(a), e das Comissões Eleitorais Locais dos Campi, para o processo de consulta aos Diretores(as)-Gerais.
- **Art. 3º.** Os debates para o cargo de Reitor(a) serão realizados em estúdio localizado na reitoria do IFB e transmitidos ao vivo pelo canal institucional do YouTube e deverão ficar disponíveis no canal institucional para visualização posterior.
- **Art. 4º.** Os debates para o cargo de Diretores(as)-Gerais acontecerão de forma presencial em cada campi, ficando sob a responsabilidade das Comissões Locais verificar a viabilidade para transmissão online e para gravação e disponibilização após os debates.
- **Art. 5º.** Os debates serão mediados por um membro da Comissão Central ou da Comissão Local de cada campi, conforme o caso.
- **Art. 6º.** O número de debates e a data e horário para sua realização ficarão à cargo da Comissão Central ou da Comissão Local de cada campi, conforme o caso.
- **Art. 7º.** Para garantir o mesmo tempo de exposição nos debates, cada candidato e o mediador deverão realizar a sua marcação.

CAPÍTULO II DO DEBATE

- Art. 8º. Cada debate será subdividido em quatro blocos, a saber:
  - I. Primeiro bloco: apresentação dos candidatos e de suas propostas;
  - II. Segundo bloco: perguntas entre os candidatos;
- III. Terceiro bloco: perguntas dos membros comunidade acadêmica; e
- IV. Quarto bloco: considerações finais.
- § 1º. A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate, o qual poderá ser realizado na forma de entrevista.
- §2º Em caso de problemas de conexão com a internet, deverá ser observado o disposto no Art. 19.
- §3º. Os debates ocorrerão exatamente nos dias e horários marcados, ainda que um ou mais dos candidatos, por qualquer motivo, não compareçam.
- **§4º** No caso do comparecimento de apenas um candidato ou no caso de candidato único, o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista.
- Art. 9º. Na abertura do debate, o mediador deverá ler as regras norteadoras da atividade.
- **Art. 10.** O primeiro bloco do debate será composto pela apresentação dos respectivos candidatos e de suas propostas, sendo destinados 5 (cinco) minutos para cada candidato.
- §1º A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado antes da exposição dos candidatos pelo mediador.
- § 2º O mediador controlará o tempo de fala do candidato evitando que seja ultrapassado.
- §3º Não será permitido aos candidatos utilizarem dispositivos eletrônicos durante o debate.
- Art. 11. O segundo bloco do debate será composto por perguntas entre os candidatos.
- §1º Cada candidato poderá dirigir uma pergunta, previamente elaborada, aos candidatos concorrentes em duas rodadas distintas.
- §2º Será realizado sorteio para definir qual candidato perguntará primeiro. Posteriormente, as perguntas serão feitas alternadamente entre os candidatos.
- §3º Nos casos em que houver apenas 2 (dois) candidatos presentes no debate, a primeira rodada deste bloco terá as mesmas características da segunda rodada.
- §4º No caso de três candidatos, será feito um sorteio da numeração dos candidatos. As duas rodadas se configurarão da seguinte forma:

#### 1ª rodada:

Candidato 1 pergunta para o Candidato 2

Candidato 2 pergunta para o Candidato 3

Candidato 3 pergunta para o Candidato 1

## 2ª rodada:

Candidato 1 pergunta para o Candidato 3

Candidato 3 pergunta para o Candidato 2

Candidato 2 pergunta para o Candidato 1

- §5º Cada pergunta deverá ser formulada em até 1 (um) minuto e respondida em, no máximo, 3 (três) minutos.
- §6º Configurado o debate no formato de entrevista, este bloco não será realizado.
- §7º Será permitida 1 (uma) réplica de 1 (um) minuto para cada resposta.
- § 8º Fica a cargo da Comissão Eleitoral responsável pelo debate, a realização ou não da segunda rodada de perguntas, conforme o número de candidatos presentes.

- § 9º Ao término deste bloco será dado um intervalo de 3 (três) minutos.
- **Art. 12.** O terceiro bloco do debate será composto de perguntas da comunidade acadêmica do IFB aos candidatos.
- §1º Será disponibilizado link para formulário online (Google Forms ou equivalente) para perguntas aos candidatos, as quais serão usadas no terceiro bloco, após triagem da Comissão Eleitoral responsável pelo debate.
- §2º Os formulários ficarão disponíveis para preenchimento até 24h antes do debate.
- §3º A Comissão Eleitoral não considerará perguntas que versem sobre questões pessoais, que forem ofensivas a qualquer um dos candidatos ou que tratarem de assunto alheio ao debate.
- §4º A Comissão Eleitoral deverá realizar a triagem de que trata o § 1º, Art. 12 em reunião gravada e utilizando todos os meios necessários para garantir a lisura e a transparência em todo o processo.
- §5º Serão sorteadas 6 (seis) perguntas distintas, 2 (duas) de cada segmento Não havendo perguntas de algum dos segmentos, poderão ser sorteadas perguntas enviadas pelos demais segmentos, para completar as seis perguntas.
- §6º Cada uma das perguntas será respondida por todos os candidatos, mediante ordem definida em sorteio.
- §7º O sorteio da ordem de resposta dos candidatos será realizado antes da primeira pergunta, pelo mediador.
- §8º O mediador fará a leitura da pergunta para cada candidato.
- §9º Na sequência, o candidato terá 2 (dois) minutos para responder.
- **§10** Após as respostas dos candidatos, o mediador fará a leitura da próxima pergunta, invertendo a ordem de resposta nas perguntas seguintes.
- §11 Ao final do debate as perguntas não respondidas serão disponibilizadas para os candidatos.
- §12 Ao término deste bloco será dado um intervalo de 3 (três) minutos.
- **Art. 13** Configurado o debate no formato de entrevista, o terceiro bloco passa a ter 4 (quatro) perguntas por segmento.
- **Art. 14.** O quarto bloco do debate será destinado às considerações finais dos candidatos, sendo que cada um terá 2 (dois) minutos para se pronunciar, conforme ordem do sorteio.
- **Art. 15.** O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cortar a palavra, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.
- §1º No estúdio e na sala virtual de videoconferência estarão presentes somente os candidatos, mediador, intérprete(s) de libras (quando houver) e membros da Comissão Eleitoral responsável pelo debate.
- §2º Será vedada a participação do público no chat da plataforma de divulgação (Youtube).
- Art. 16. Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.
- **Parágrafo único.** O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar o direito de resposta ao mediador. O direito de resposta será de 1 (um) minuto, caso deferido.
- **Art. 17.** No caso de o debate ser realizado de forma presencial, não será permitido manifestações da plateia e cada candidato só poderá estar acompanhado de dois auxiliares, conforme definido no Regulamento Eleitoral.
- **Art. 18.** O tempo de duração dos debates poderá ser definido previamente entre os candidatos e a Comissão Eleitoral responsável.
- **Parágrafo único.** Caso haja essa definição, os tempos e o número de rodadas de perguntas e respostas, poderão ser ajustados a fim de atender ao tempo previamente estipulado.

- **Art. 19.** Havendo queda de conexão de internet ou problema que inviabilize o debate, este será cancelado, cabendo às Comissões Eleitorais deliberar sobre a possibilidade de reagendamento, caso haja tempo hábil.
- **Art. 20.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo debate.
- Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Resolução nº 17/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 05 de abril de 2023

Documento assinado eletronicamente por:

Patricia Rodrigues Amorim, Presidente da Comissão Eleitoral Central - RESOLUÇÃO № 17 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 04/04/2023, publicada no D.O.U em 05/04/2023., em 28/04/2023 09:53:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 456884

Código de Autenticação: d95c599cdd





Reitoria

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n° 03, Edifício Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906 (61) 2103-2154